

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO E
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ
COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE MICROCRÉDITO.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede neste município do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, CEP: 20.040-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.561.041/0001-76, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, portador da **carteira de identidade nº 81001335-9, órgão expedidor IFP/RJ** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 452.543.897-53**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, no artigo 27, §3º da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da AgeRio, em especial o seu art. 129, e nas alterações posteriores dos mencionados diplomas, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que o art. 73, X, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que é competência do Estado combater a pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que compete ao Estado dar prioridade às ações que, tendo impacto social relevante, estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida e redução das desigualdades regionais, possibilitando o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, nos termos do art. 224, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a oferta de microcrédito vem se revelando como alternativa viável a tais propósitos; e

CONSIDERANDO que a missão da AGÊNCIA é fomentar, por meio de soluções financeiras, o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, com excelência na prestação de serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Microcrédito no Município, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES

Para a realização dos objetivos do presente Convênio, são atribuições:

a) DA AGÊNCIA:

- I.** Definir as diretrizes do Programa de Microcrédito no Município;
- II.** Publicar o presente Convênio em forma de extrato no Diário Oficial do Estado;
- III.** Disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos no município;
- IV.** Elaborar arte de panfleto para divulgação do programa de Microcrédito no Município de forma digital (e, se desejado pelo Município, física).
- V.** Fornecer orientações, regulamentos, manuais de procedimentos, modelos de documento e demais normas necessárias à realização das operações de crédito;
- VI.** Fornecer sistema informatizado para administração, concessão e monitoramento dos financiamentos;
- VII.** Aprovar, em última instância, as propostas de financiamento com base na documentação apresentada pelo Agente de Crédito;
- VIII.** Realizar a liberação de financiamento, por meio de crédito em conta de depósito em nome do financiado em instituição financeira indicada pelo mesmo;
- IX.** Emitir os boletos de cobrança dos financiamentos;
- X.** Nos casos de inadimplimento, informar a ocorrência aos serviços de restrição ao



crédito para as devidas providências, adotando as medidas legais cabíveis para saneamento dessas operações;

XI. Manter permanente estrutura técnica para acompanhamento, suporte, fiscalização e auditoria das atividades relacionadas ao Programa, bem como dos contratos de financiamento firmados;

XII. Efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento do programa;

XIII. Manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus parceiros, contendo endereços físicos, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público.

b) DO MUNICÍPIO:

I. Promover a divulgação do programa do presente Convênio à comunidade, mediante apreciação da AGÊNCIA;

II. Primar pela boa reputação do Programa, principalmente no que concerne ao combate à fraude e à inadimplência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Fica a critério único e exclusivo da AGÊNCIA a definição, inclusão, exclusão ou alteração das linhas de crédito do programa, inclusive das suas condições operacionais, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes e vigentes na data de contratação da operação.

II. A operacionalização deste Convênio, assim como as condições, descrições detalhadas e características de cada produto, estão estabelecidas no manual operacional da AGÊNCIA, elaborado com base na legislação pertinente, em acordo com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO BANCÁRIO

A AGÊNCIA não repassará ao Município qualquer informação que seja protegida pelo sigilo bancário. Não obstante, os convenientes se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.



Parágrafo Único - O fornecimento de informações sigilosas, quando solicitadas pelos órgãos do Ministério Público ou pelos Tribunais de Contas, não constituirá violação ao dever de sigilo, consentindo expressamente o Município com a revelação de tais informações, nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, inciso V da Lei Complementar nº 105/01. A **AGÊNCIA** deverá notificar a existência de tal ordem ao Município, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O Município deverá divulgar mensalmente as artes oficiais do programa de Microcrédito elaboradas pela AGÊNCIA para o Município, em suas redes sociais e/ou outros canais.

CLÁUSULA SEXTA - DO COORDENADOR DO MUNICÍPIO

O Coordenador do Programa no Município, a quem caberá o relacionamento com a AGÊNCIA, a realização dos trabalhos que competem ao Município, o fornecimento de todas as informações solicitadas pela AGÊNCIA no âmbito deste Programa, será indicado pelo Município mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela AGÊNCIA.

Parágrafo primeiro – O formulário próprio indicado no *caput* poderá ser substituído por outro meio indicado pela AGÊNCIA.

Parágrafo segundo – A substituição do Coordenador do Programa no Município deverá ser excepcional e também se submeterá às formalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser suspenso, pela AGÊNCIA, nos seguintes casos:

- a) O Município divulgar informações incorretas sobre o Programa de Microcrédito;
- b) O Município divulgar materiais não aprovados pela AGÊNCIA relativos ao Programa de Microcrédito;
- c) O Município subcontratar serviço de sua responsabilidade direta, sem expressa autorização da AGÊNCIA;

- d) Por reiterado descumprimento do compromisso de divulgação mensal.

Parágrafo único – A suspensão do Convênio poderá ser cancelada caso seja sanada, justificada ou esclarecida a situação que a motivou.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser extinto das seguintes formas:

- a) Pela AGÊNCIA, unilateralmente, quando observado:
- i. Fraude, dolo, má fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do Município;
 - ii. Descumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;
 - iii. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Convênio;
 - iv. Uso de favorecimento de qualquer natureza, especialmente de ações de cunho político partidário, bem como a impossibilidade de recebimento de qualquer tipo de benefício ou favor por parte dos envolvidos na operação.
- b) As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, resguardados os compromissos anteriormente assumidos.

Parágrafo Único: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, devendo cada parte encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação, realizadas pelos Municípios, a serem veiculadas por intermédio de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, *folders*, *outdoors*, *busdoors*, internet ou qualquer outro meio de comunicação deverão ser previamente acordadas com a AGÊNCIA, ficando vedada desde já qualquer ação de cunho pessoal ou político partidário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente Convênio serão de exclusiva responsabilidade de cada conveniente executante, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles, com exceção daquelas que vierem a serem contratadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o Município e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da AGÊNCIA, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho está previsto no Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

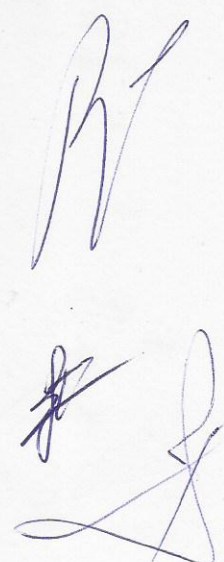
Qualquer modificação do conteúdo do presente Convênio que porventura seja necessária será feita mediante a lavratura do respectivo instrumento de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente convencionado que qualquer abstenção da AGÊNCIA com relação aos direitos que lhe assegura o presente Convênio, assim como eventual tolerância com atrasos no cumprimento pelo Município de quaisquer obrigações, não implicarão renúncia ou desistência daqueles direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,



podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **AGÊNCIA** a publicação do presente Convênio, em extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

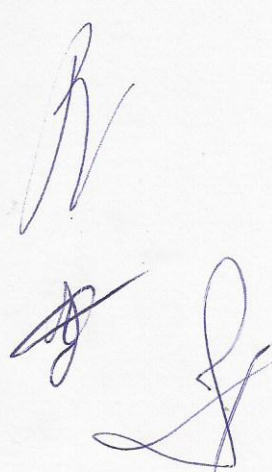
Este Convênio não prevê, em qualquer hipótese, repasse financeiro entre as entidades partes, devendo cada uma delas arcar com as respectivas responsabilidades aqui assumidas e com eventuais despesas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Bom Jardim, 27 de julho de 2021.




Pelo **MUNICÍPIO: BOM JARDIM / RJ**

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

Pela **AGÊNCIA:**

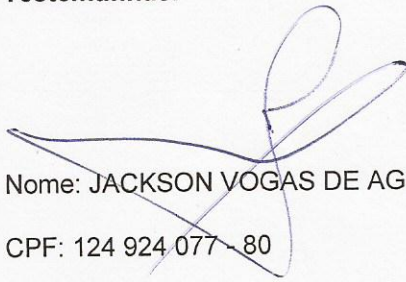
NOME

NOME

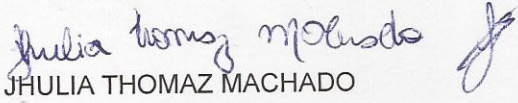
CARGO

CARGO

Testemunhas:


Nome: JACKSON VOGAS DE AGUIAR

CPF: 124 924 077 - 80


Nome: JHULIA THOMAZ MACHADO

CPF: 180 129 247 -73

PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA

DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO E O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Data	Responsável	Ação
Dia Zero	-----	Assinatura do Convênio.
Semana 1	PREFEITURA	Disponibilizar representante para relacionamento com a Agência, indicando nome, cargo, telefone celular, telefone fixo e e-mail, comprometendo-se a manter tais informações atualizadas.
Semana 2	PREFEITURA	Enviar para a AGÊNCIA a logomarca da PREFEITURA para fins de elaboração de panfleto digital para divulgação.
Semana 3	AGÊNCIA	Elaborar panfleto digital com arte contendo logomarca da PREFEITURA, para fins de divulgação.
Semana 4	PREFEITURA	Realizar evento de abertura do MPO, convidando microempreendedores. Durante a pandemia do COVID-19, este evento poderá ser realizado online.
Semana 5	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.
Mensalmente, após a conclusão das atividades anteriores.	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.